

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2170/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALTERA VALORES DA TABELA ANEXA À  
LEI MUNICIPAL N. 491, DE 08 DE  
DEZEMBRO DE 1997.**

**CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Código Tributário Municipal,

**DECRETA**

Art. 1º - A tabela de incidência anexa à Lei Municipal nº 085, de 30 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Municipal n. 491/97, de 08 de dezembro de 1997, alterada, ainda, por Decretos Municipais e Portarias, passa a vigorar, para o exercício de **2021**, com a seguinte redação:

**1.- DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**1.1 - TRABALHO PESSOAL**

1	Médicos, dentistas, economistas, engenheiros, arquitetos, urbanistas e advogados	<b>R\$ 689,16</b>
2	Demais profissionais de nível universitário	<b>R\$ 492,26</b>
3	Corretores, intermediadores, agentes despachantes, leiloeiros, representantes comerciais, técnicos em contabilidade	<b>R\$ 295,34</b>
4	Instrutores, peritos, avaliadores, interpretes, tradutores, comissários, propagandistas, decoradores, mestres de obras, secretários, datilógrafos, professores de nível médio e qualquer outro tipo de agenciamento ou intermediação	<b>R\$ 270,75</b>
5	Mecânicos, pedreiros, pintores, carpinteiros e gesseiros	<b>R\$ 246,13</b>
6	Técnicos em saúde bucal, técnicos em informática e protéticos	<b>R\$ 231,36</b>
7	Vigias, artesãos, borracheiros, rádio técnicos, relojoeiros, soldadores, massagistas e encanadores	<b>R\$ 221,51</b>
8	Casas lotéricas, bancas de jornal e revistas	<b>R\$ 196,90</b>
9	Estúdios fotográficos (fotógrafos)	<b>R\$ 172,28</b>
10	Tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza (cabeleireiros, manicures, pedicures e massagens), barbeiros, costureiras e marceneiros	<b>R\$ 147,68</b>
11	Confeiteiras, faxineiras, diaristas, lavadeiras, marmiteiros e concerto de sapatos	<b>R\$ 49,24</b>
12	Outros profissionais autônomos prestadores de serviços não cadastrados nas alíneas anteriores	<b>R\$ 98,44</b>
13	Publicidade de rua e ambulantes Por dia Por mês Por ano	<b>R\$ 49,24</b> <b>R\$ 98,44</b> <b>R\$ 590,71</b>

## **1.2 - SOCIEDADES CIVIS**

1	Por profissional habilitado, sócio empregado ou não (por ano)	<b>R\$ 147,68</b>
---	---	-------------------

## **1.3. - SERVIÇOS DE TÁXIS**

1	Por veículo (por ano)	<b>R\$ 147,68</b>
---	-----------------------	-------------------

## **2. - TAXA DE EXPEDIENTE**

1	Protocolo de requerimento	<b>R\$ 6,09</b>
2	Alvarás	<b>R\$ 24,63</b>
3	Certidões (por folha)	<b>R\$ 18,28</b>
4	Atestados (por folha)	<b>R\$ 18,28</b>
5	Fornecimento de cópia de mapas, plantas, diagramas, do arquivo municipal	<b>R\$ 43,87</b>
6	Baixas de qualquer natureza	<b>R\$ 18,28</b>
7	Concessões, autorizações de qualquer natureza	<b>R\$ 18,28</b>
8	Contratos formalizados	<b>R\$ 18,28</b>
9	Títulos ou escritura de perpetuidade de sepultura ou jazigo perpétuo ou similar	<b>R\$ 18,28</b>
10	Inscrição em concurso municipal – realizado pelo Município	<b>R\$ 30,50</b>
11	Outros atos do prefeito e não especificados	<b>R\$ 12,34</b>

**3.- TAXA DE SERVIÇOS URBANOS** - abrangendo todos os imóveis localizados na zona urbana, quanto à limpeza e conservação de logradouros

### **3.1 – Nos logradouros pavimentados**

1	Para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 metros, por economia predial	<b>R\$ 12,34</b>
2	Para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 metros, por economia territorial	<b>R\$ 6,09</b>

### **3.2 – Nos logradouros sem pavimentação**

1	Para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 metros, por economia predial	<b>R\$ 6,09</b>
2	Para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 metros, por economia territorial	<b>R\$ 6,09</b>

## **4.- DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES**

### **4.1 – DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO**

#### **A – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

1	Oficinas mecânicas em geral, postos de serviços para veículos (chapeação, pintura, posto de lavagem etc.), depósitos de inflamáveis, explosivos	<b>R\$ 244,45</b>
2	Ensino de qualquer grau	<b>R\$ 183,45</b>
3	Laboratório de análises clínicas	<b>R\$ 488,92</b>

4	Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares	<b>R\$ 183,45</b>
5	Casas lotéricas, banca de revistas e jornais, atividades de rádio e agências de correios.	<b>R\$ 244,45</b>
6	Salão de beleza, estabelecimento de banho e duchas, massagens, ginásticas e congêneres.	<b>R\$ 183,45</b>
7	Oficinas de consertos em geral e outros serviços não previstos nos itens anteriores	<b>R\$ 183,45</b>
8	Profissional autônomo de nível técnico ou superior	<b>R\$ 244,45</b>
9	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral a mediadores de negócios, agência de passagens e turismo	<b>R\$ 244,45</b>
10	Demais pessoas físicas e jurídicas que necessitam de localização	<b>R\$ 244,45</b>

#### **B – COMÉRCIO**

1	Grande porte – faturamento anual superior a R\$ 2.400.000,00	<b>R\$ 488,92</b>
2	Médio porte – faturamento anual entre R\$ 240.000,00 e R\$ 2.400.000,00	<b>R\$ 244,45</b>
3	Pequeno porte – faturamento inferior à R\$ 240.000,00	<b>R\$ 214,11</b>

#### **C – INDÚSTRIA**

1	Grande porte – faturamento anual superior a R\$ 2.400.000,00	<b>R\$ 1.222,10</b>
2	Médio porte – faturamento anual entre R\$ 240.000,00 e R\$ 2.400.000,00	<b>R\$ 611,01</b>
3	Pequeno porte – faturamento inferior à R\$ 240.000,00	<b>R\$ 214,11</b>

#### **D – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

1	Estabelecimentos bancários e/ou cooperativa de crédito	<b>R\$ 2.443,79</b>
---	--	---------------------

#### **E – OUTRAS ATIVIDADES**

1	Atividades não compreendidas nos itens anteriores	<b>R\$ 122,33</b>
---	---	-------------------

### **5.- DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA**

#### **A – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

1	Oficinas mecânicas em geral, postos de serviços para veículos (chapeação, pintura, posto de lavagem etc.), depósitos de inflamáveis, explosivos.	<b>R\$ 244,45</b>
2	Ensino de qualquer grau	<b>R\$ 183,45</b>
3	Laboratório de análises clínicas	<b>R\$ 488,92</b>
4	Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares.	<b>R\$ 183,45</b>
5	Casas lotéricas, banca de revistas e jornais, atividades de rádio e agencias de correios.	<b>R\$ 244,45</b>
6	Salão de beleza, estabelecimento de banho e duchas, massagens, Ginásticas e congêneres.	<b>R\$ 183,45</b>
7	Oficinas de consertos em geral e outros serviços não previstos nos itens anteriores	<b>R\$ 183,45</b>

8	Profissional autônomo de nível técnico ou superior	<b>R\$ 244,45</b>
9	Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral a mediadores de negócios, agência de passagens e turismo	<b>R\$ 244,45</b>
10	Demais pessoas físicas e jurídicas que necessitam de localização	<b>R\$ 244,45</b>

#### **B – COMÉRCIO**

1	Grande porte – faturamento anual superior a R\$ 2.400.000,00	<b>R\$ 488,92</b>
2	Médio porte – faturamento anual entre R\$ 240.000,00 e R\$ 2.400.000,00	<b>R\$ 244,45</b>
3	Pequeno porte – faturamento inferior à R\$ 240.000,00	<b>R\$ 214,11</b>

#### **C – INDÚSTRIA**

1	Grande porte – faturamento anual superior a R\$ 2.400.000,00	<b>R\$ 1.222,10</b>
2	Médio porte – faturamento anual entre R\$ 240.000,00 e R\$ 2.400.000,00	<b>R\$ 611,01</b>
3	Pequeno porte – faturamento inferior à R\$ 240.000,00	<b>R\$ 214,11</b>

#### **D – ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

1	Estabelecimentos bancários e/ou cooperativa de crédito	<b>R\$ 2.443,79</b>
---	--	---------------------

#### **E – OUTRAS ATIVIDADES**

1	Atividades não compreendidas nos itens anteriores	<b>R\$ 122,33</b>
---	---	-------------------

**6. – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS** - pela aprovação ou revalidação de projetos

#### **6.1 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA, OU AUMENTO DE PRÉDIO DE MADEIRA OU MISTO**

1	Com área até 80m <sup>2</sup>	<b>R\$ 61,19</b>
2	Com área superior a 80m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente	<b>R\$ 3,05</b>

#### **6.2 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO DE PRÉDIO DE ALVENARIA**

1	Com área até 100m <sup>2</sup>	<b>R\$ 183,45</b>
2	Com área superior a 100m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente	<b>R\$ 3,05</b>

#### **6.3 – LOTEAMENTO E ARRUAMENTOS**

1	Loteamento e arruamento, para cada 10.000 m <sup>2</sup> ou fração	<b>R\$ 366,58</b>
---	--	-------------------

#### **6.4 – DESMEMBRAMENTOS**

1	Desmembramentos ou remembramentos (unificações de área) para cada m <sup>2</sup>	<b>R\$ 0,36</b>
---	--	-----------------

#### **7. – TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

**7.1 – DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS**

1	Por emplacamento	<b>R\$ 12,28</b>
---	------------------	------------------

**7.2 – DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO**

1	Demarcação por metro linear	<b>R\$ 3,05</b>
2	Alinhamento por metro linear	<b>R\$ 3,05</b>
3	Nivelamento por m <sup>2</sup>	<b>R\$ 2,66</b>

**7.3 – DE CEMITÉRIO****A – Inumação em sepultura rasa**

1	Adulto por 5 anos	<b>R\$ 61,75</b>
2	Infante por 3 anos	<b>R\$ 36,67</b>

**B – Inumação em carneira**

1	Adulto por 5 anos	<b>R\$ 48,96</b>
2	Infante por 3 anos	<b>R\$ 36,67</b>

**C – Prorrogação de prazo**

1	Sepultura rasa ou carneiro por 5 anos	<b>R\$ 61,19</b>
---	---------------------------------------	------------------

**D – Perpetuidade**

1	De sepultura rasa por m <sup>2</sup>	<b>R\$ 61,19</b>
2	De carneiro por m <sup>2</sup>	<b>R\$ 61,19</b>
3	De jazigo (carneiro duplo, germinado) por m <sup>2</sup>	<b>R\$ 91,71</b>

**E – Exumações**

1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	<b>R\$ 61,19</b>
2	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	<b>R\$ 30,50</b>

**F – Diversos**

1	Abertura de sepultura, carneira e jazigos para nova inumação	<b>R\$ 48,96</b>
2	Entrada ou retirada de ossada	<b>R\$ 30,50</b>
3	Ocupação de ossada por 5 anos	<b>R\$ 18,28</b>
4	Outros não previstos	<b>R\$ 12,34</b>

**G – DA TAXA DE GINÁSIO**

1	Por hora de jogo	<b>R\$ 37,00</b>
---	------------------	------------------

**8. – DE AMBULANTE** – em caráter eventual ou transitório**8.1 – POR DIA DE LICENÇA**

1	Sem veículo	<b>R\$ 61,19</b>
2	Com veículo de tração manual	<b>R\$ 73,18</b>
3	Com veículo de tração animal	<b>R\$ 73,18</b>
4	Com veículo de tração motor	<b>R\$ 122,34</b>
5	Em tendas, estantes, similares	<b>R\$ 122,34</b>

6	Produtores municipais com bloco de produtor no Município de São João da Urtiga (Modelo 15)	<b>ISENTO</b>
7	Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estantes, palanques ou similares	<b>R\$ 91,71</b>

### **8.2 – POR MÊS DE LICENÇA:**

1	Sem veículo	<b>R\$ 611,71</b>
2	Com veículo de tração manual	<b>R\$ 763,95</b>
3	Com veículo de tração animal	<b>R\$ 763,95</b>
4	Com veículo de tração motor	<b>R\$ 916,18</b>
5	Em tendas, estantes, similares	<b>R\$ 916,18</b>
6	Produtores municipais com bloco de produtor no Município de São João da Urtiga (Modelo 15)	<b>ISENTO</b>
7	Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estantes, palanques ou similares	<b>R\$ 687,01</b>

### **8.3 – EM CARÁTER PERMANENTE POR UM ANO:**

1	Sem veículo	<b>R\$ 1.222,11</b>
2	Com veículo de tração manual	<b>R\$ 1.222,11</b>
3	Com veículo de tração animal	<b>R\$ 1.527,21</b>
4	Com veículo de tração motor	<b>R\$ 1.527,21</b>
5	Em tendas, estantes, similares	<b>R\$ 3.054,65</b>
6	Produtores municipais com bloco de produtor no Município de São João da Urtiga (Modelo 15)	<b>R\$ 2.443,80</b>
7	Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estantes, palanques ou similares	<b>R\$ 1.373,98</b>

Art. 2º - Os valores que compreendem o conjunto de rubricas acima mencionados sofreram, para o exercício de 2021, correção de 23,1931% que corresponde à variação do IGP-M do período

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João da Urtiga, RS, 04 de janeiro de 2021.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Cumpra-se em data supra.

GEISA BELTRAME

Secretária de Projetos, Planejamento e Administração